

\$19,628,129.00 (澳門幣壹仟玖佰陸拾貳萬捌仟壹佰貳拾玖元整), 並分段支付如下:

2017年.....	\$ 4,907,032.25
2018年.....	\$ 12,758,283.85
2019年.....	\$ 1,962,812.90

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.02、次項目8.051.287.02的撥款支付。

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘, 可轉移至下一財政年度, 但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年十二月十二日

行政長官 崔世安

#### 第 506/2017 號行政長官批示

鑑於判給澳門發展及質量研究所提供「升降機類設備抽檢(2018年度)」服務, 而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同, 因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權, 並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定, 作出本批示。

一、許可與澳門發展及質量研究所訂立提供「升降機類設備抽檢(2018年度)」服務的合同, 金額為\$1,240,000.00 (澳門幣壹佰貳拾肆萬元整)。

二、上述負擔將由登錄於二零一八年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一七年十二月十二日

行政長官 崔世安

#### 第 507/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權, 作出本批示:

一、第39/GM/96號批示第5款、第6款及第7款修改如下:

cional de Macau», pelo montante de \$ 19 628 129,00 (dezanove milhões, seiscentas e vinte e oito mil, cento e vinte e nove patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017.....	\$ 4 907 032,25
Ano 2018.....	\$ 12 758 283,85
Ano 2019.....	\$ 1 962 812,90

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.287.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 506/2017

Tendo sido adjudicada ao Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau a prestação dos serviços de «Amostra dos Equipamentos de Elevadores (Ano 2018)», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau, para a prestação dos serviços de «Amostra dos Equipamentos de Elevadores (Ano 2018)», pelo montante de \$ 1 240 000,00 (um milhão e duzentas e quarenta mil patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2018.

12 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 507/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 5, 6 e 7 do Despacho n.º 39/GM/96 passam a ter a seguinte redacção: